



**Processos nºs** 10.057-9/2020 (35.416-3/2019, 52.574-0/2021, 138-4/2020 e 49.969-2/2021 - apensos)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis nºs 1.239/2019 - LDO e 1.255/2019 - LOA  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 8-3-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 11/2022 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.057-9/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve 7 (sete) irregularidades referentes a receita e governo e **3** (três) afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Juruena, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.255/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 34.471.987,05** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec/Prev
0023	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	757.000,00	1.823.932,30	1.103.061,76	60,47
0006	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	ADMINISTRACAO GERAL	3.104.682,30	3.724.504,65	3.404.634,45	91,41
0123	ADMINISTRACAO GERAL AMORTIZACAO DE DÍVIDAS	320.000,00	225.995,73	218.288,86	96,59
0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	900.000,00	953.665,00	898.892,61	94,25
0129	APOIO ADMINISTRATIVO - PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0125	APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS	162.000,00	5.900,00	5.179,50	87,78
0003	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.360.225,00	1.429.157,80	1.214.440,23	84,97
0124	AUXÍLIO FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0127	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	CULTURA	55.000,00	43.760,00	37.307,44	85,25
0015	DESPORTO AMADOR	255.000,00	332.189,50	283.336,67	85,29
0012	ELETRIFICACAO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	ELETRIFICACAO URBANA	113.422,50	975.922,50	166.446,30	17,05
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	4.725.816,43	5.252.661,57	4.853.901,87	92,40
0014	ENSINO INFANTIL	3.396.691,86	2.844.820,24	2.493.048,33	87,63
0126	ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	ESTRADA VICINAIS	2.649.225,00	4.758.946,48	3.600.458,82	75,65
0030	EXPANSÃO E MELHORIA CONTINUADA EDUCAÇÃO BÁSICA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	100,00
0004	HABITACOES URBANAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	130.000,00	600,00	42,50	7,08
0019	PLANEJAMENTO URBANO	2.333.000,00	3.922.086,05	3.262.196,94	83,17
0128	PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0128	PREVIDÊNCIA	2.542.400,00	2.542.400,00	1.118.381,24	43,98
0010	PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	PROMCAO DO TURISMO	78.000,00	86.044,00	76.223,31	88,58
0011	PROMOCAOE EXTENCAO RURAL	294.898,25	1.188.225,33	593.378,76	49,93
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.597.000,00	99,00	0,00	0,00
0018	SANEAMENTO	58.000,00	100,00	0,00	0,00



0017	SAUDE	8.107.515,67	12.274.203,16	9.982.041,96	81,32
0001	SISTEMA LEGISLATIVO	1.472.110,04	1.480.404,40	1.429.762,79	96,57
0122	SISTEMA LEGISLATIVO - DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>34.471.987,05</b>	<b>43.925.617,71</b>	<b>34.801.024,34</b>	<b>79,22</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 39.735.380,00** (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec. s/Previ
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>36.967.803,25</b>	<b>41.598.058,80</b>	<b>112,52</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.260.193.50	3.231.665.85	142,98
Receita de Contribuições	1.420.100.00	1.509.604.83	106,30
Receita Patrimonial	125.450.00	64.483.62	51,40
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0,00
Receita Industrial	0.00	0.00	0,00
Receita de Serviços	590.000.00	832.660.30	141,12
Transferências Correntes	31.421.559.75	35.879.104.11	114,18
Outras Receitas Correntes	1.150.500.00	80.540.11	7,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>1.939.443,55</b>	<b>422.674,83</b>	<b>21,79</b>
Operações de Crédito	0.00	0.00	0,00
Alienação de Bens	200.000.00	268.249.83	134,12
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0,00
Transferências de Capital	1.739.443.55	154.425.00	8,87
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>38.907.246,80</b>	<b>42.020.733,60</b>	<b>108,00</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.671.500,00</b>	<b>3.736.687,29</b>	<b>101,77</b>
Deduções para o FUNDEB	3.609.400.00	3.660.729.43	101,42
Renúncias de Receita	0.00	0.00	0,00
Outras Deduções	62.100.00	75.957.86	122,31
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>35.235.746,80</b>	<b>38.284.046,30</b>	<b>108,65</b>
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	1.541.800.00	1.451.333.64	94,13
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0.00	0.00	0,00



<b>Total Geral</b>	<b>36.777.546,80</b>	<b>39.735.380,00</b>	<b>108,04</b>
--------------------	----------------------	----------------------	---------------

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ **3.048.299,56** (três milhões, quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **8,65%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.156.024,75** (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

<b>Receita Tributária Própria</b>	<b>Valor Arrecadado R\$</b>
I - Impostos	2.732.915,65
IPTU	528.842,51
IRRF	912.584,96
ISSQN	1.012.027,58
ITBI	279.460,60
II - Taxas (Principal)	118.639,99
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	1.387,24
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	21.651,50
V - Dívida Ativa	281.430,37
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.156.024,75</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 34.801.024,34** (trinta e quatro milhões, oitocentos e um mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 39.404.764,80**) com as despesas empenhadas (**R\$ 33.682.643,10**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.722.121,70** (cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

*Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:*

<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>1.961.600,68</b>



1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.961.600,68
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.961.600,68
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.961.600,68
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.245.802,73
5. Disponibilidade de Caixa	10.245.802,73
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	10.633.182,03
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	387.379,30
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	8.284.202,05
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	36.749.887,83
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,33%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	44.099.865,39
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	19.170.316,57
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRABALANÇO	339,65
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.530.938,78



ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 8.714.863,95** (oito milhões, setecentos e catorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 36.749.887,83**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.528.573,84	50,41	54	Regular
Legislativo	888.960,76	2,41	6	Regular
Município	19.417.534,60	52,82	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,41%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.279.515,03	5.298.697,49	23,78	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,78%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não** atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

À fl. 6 do relatório do voto, o Conselheiro Relator pronuncia-se a esse respeito da seguinte forma:



“Em que pese esse cenário, este Tribunal editou a Resolução de Consulta nº 06/2021, ponderando que, perante a pandemia da Covid-19, eventual descumprimento do percentual de 25% na manutenção e desenvolvimento de ensino nos exercícios de 2020 e 2021, por si só, não ocasionará a reprovação das contas de governo do Município.

A par do arrazoado, entendo suficiente expedir recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas de modo a cumprir a aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal.” (sic)

### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.688.350,99	3.093.821,59	65,99	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **65,99%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
21.782.801,83	4.443.178,62	20,39	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,39%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
21.779.988,10	1.429.762,79	6,56	7	Regular



O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.429.762,79** (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a **6,56%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.302/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2020, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar



nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 6.302/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2020, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, tendo o Sr. Eurides Pereira Batista exercido o cargo de contador; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Juruena que, no julgamento das contas anuais de governo: **a) determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: adote medidas a fim de cumprir a aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal; **2)** proceda à ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, das leis orçamentárias, e, na hipótese dos anexos não serem publicados, indique o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso à integralidade das peças de planejamento, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade; **3)** observe os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4320/64, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação e superávit financeiro, se não houver recursos suficientes, devendo considerar sempre as fontes individualmente; **4)** ao elaborar os Anexos de Metas Fiscais de Resultado Nominal e Primário, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5)** na elaboração da Lei Orçamentária Anual destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos; **6)** passe a registrar no Balanço Patrimonial as provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal correspondente a 31 de dezembro de cada exercício, nos termos do art. 3º, § 1º, VII, da Portaria MF nº 464/2018; e, **7)** com base nas normas vigentes, elabore o Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o próximo exercício, devendo inclusive prever sobre os impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000; e, **b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** nas próximas leis de diretrizes orçamentárias defina o percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, a fim de que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual; **2)** revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil dos recursos arrecadados, a fim de



garantir a correta classificação das receitas por fonte de recursos; **3)** realize rigorosamente os repasses ao Poder Legislativo Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme estabelece o art. 29-A, § 2º, inc. II, da CF; e, **4)** a partir do dia quinze de fevereiro disponibilize as contas anuais a qualquer contribuinte para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 209 da Constituição Estadual.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas